



CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidas
pelo Estado*



Exm^a Senhora
Dr^a Leonor Côrte-Real Amaral
Auditor Coordenador do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 6
1069-045 LISBOA

<i>Sua referência</i>	<i>Sua comunicação de</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Data</i>
DA 1 - Proc.nº 10/02-AUDIT	Ofício 3297, de 3 de Abril 2002	DG	02595 17-04-02

ASSUNTO **Comentários ao Relato da Auditoria aos "Apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano de 2000).**

Para os efeitos tidos por convenientes junto envio a V.Ex^a os comentários suscitados pelas questões levantadas pelo Relatório da Auditoria aos apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do Teatro, da Dança e da Música (ano 2000).

Com os melhores cumprimentos

O Director

Fernando Luís Sampaio

fn



Instituto Português das Artes do Espectáculo

Parecer

Despacho

Informação n.º: 5
Entidade: Ana Marin

Data: 15/04/02

ASSUNTO: Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas

Na sequência do despacho do Senhor Director, de 7 de Abril último, que me remete o relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano 2000), a coberto do officio 3297, de 3 de Abril, do Tribunal de Contas, dele tomei conhecimento.

Suscitando o officio, nos termos previstos no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e no n.º 4 do art.º 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, a possibilidade de comentar aquele relato, citando para tanto o Senhor Director, creio ser dever e direito do anterior conselho administrativo do IPAE, considerado o período a que o relato se refere, pronunciar-se sobre o mesmo.

Assim e tal como comuniquei ao Senhor Director, reuni com a Dra. Fernanda Carvalho e com a Sra. D. Teresa Costa, tendo dessa reunião resultado o documento que junto e que, do nosso ponto de vista constitui resposta bastante às questões agora levantadas pelo Tribunal de Contas, relativamente ao período sobre o qual fomos responsáveis e sem prejuízo de quaisquer outros comentários que a actual Direcção considere pertinentes, designadamente, sobre alguns juízos adiantados relativos a 2001.

Solicito ainda ao Senhor Director Geral que me seja disponibilizada uma cópia do documento final a entregar no Tribunal de Contas, bem como dos anexos que o integrem.

Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 21A 1070-072 LISBOA Tel.: 21 382 52 00 Fax: 21 382 52 07 e-mail: ipae@ ipae.pt

Anexo à Inf. N.º 5/2002 de 15 de Abril

Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas

Em primeiro lugar, queremos salientar o quanto nos foi agradável a leitura do relatório uma vez que o mesmo revela uma clara atitude pedagógica, no sentido do aconselhamento de melhores práticas de selecção e fundamentação, de preferência com regulamentos mais amplos e mais estáveis, maior rigor na orçamentação e respectiva execução e desejável assunção de todos os compromissos financeiros por conta das dotações do Instituto e, finalmente, maior rigor na avaliação e no acompanhamento dos apoios atribuídos. Ora todas estas questões constituíram matéria de preocupação da direcção e dos serviços, claramente expressa nas sucessivas alterações que foram sendo introduzidas, quer nos procedimentos estritamente administrativos, quer nos procedimentos técnicos, tendo procurado estes, progressivamente, acompanhar mais de perto o trabalho consequente aos financiamentos, sobretudo, através de um diálogo permanente com criadores, produtores, intérpretes e outros profissionais que, dentro das suas áreas específicas são os interlocutores essenciais ao trabalho do IPAE e, finalmente, a sua razão de existência.

Por outro lado, não tendo sido nunca expresso no texto do relatório, é nossa convicção que o resultado da auditoria terá certamente em conta o contexto em que o trabalho agora auditado se desenvolveu, isto é, acreditamos que os senhores auditores terão sido suficientemente informados sobre a fragilidade quantitativa e, nalguns casos, qualitativa, das equipas técnica e administrativa de que o Instituto dispôs e, do nosso ponto de vista, continua a dispôr. Esta reconhecida fragilidade justificou a adopção de mecanismos que embora exigindo adequada correcção, não permitiram nunca resvalar para irregularidades processuais graves, como parece decorrer do texto que agora conhecemos.

Todavia, existe matéria específica no relatório que justifica a nossa ponderação e os nossos esclarecimentos, o que passamos a fazer:

- I - Referenciada no Sumário, designadamente, no ponto 3. **Atribuição dos apoios** e retomada no corpo principal do relatório, mais precisamente no seu ponto 1. **Âmbito da auditoria** (pag. 16, § 3º), e ainda que não constitua propriamente uma questão mas apenas uma constatação, o relatório da auditoria agora realizada refere: *“em data recente ao início da auditoria verificou-se a mudança de responsáveis do IPAE (Director, Subdirector e responsáveis dos Departamentos do Teatro, da Dança e da Música), na sequência de concursos controversos de concessão dos apoios para 2001, o que também limitou a obtenção de esclarecimentos sobre as orientações e procedimentos relativos à concessão e controlo dos apoios no ano em análise”*.

Tais afirmações justificam, da nossa parte, uma necessária correcção:

Relativamente às demissões de alguns responsáveis do IPAE e apesar de elas se seguirem aos tais concursos "controversos", nada tiveram a ver com os mesmos, conforme se pode confirmar pela leitura dos respectivos pedidos de demissão que juntamos em anexo¹ e que se suportaram, aliás, em causas distintas de que a mais relevante e determinante para a tomada de decisão, foi a quebra da confiança institucional entre a direcção e o Senhor Ministro da Cultura, num processo com inevitáveis sequelas, nomeadamente, a demissão dos outros responsáveis, com excepção do director do departamento de Música que estando nomeado em regime de substituição, há muito tinha manifestado a sua vontade de regressar à Universidade Nova de Lisboa, a cujo quadro pertencia.

- Quanto aos concursos controversos, eles sempre existiram e continuarão a existir, bastando para tanto que, como se reconhece aliás no relatório da auditoria, o número de concorrentes e o volume dos pedidos de apoio sejam muito superiores à definição do próprio concurso e às disponibilidades financeiras que lhe são afectas. Lamentavelmente, não existindo em Portugal um mercado estruturado e actuante, nem alternativas de financiamento público e privado suficientes, a produção e criação artística, como é também reconhecido no relatório da auditoria, está demasiado dependente do Ministério da Cultura e, no caso particular das artes do espectáculo, do IPAE.
- Finalmente, foi com alguma admiração que lemos no relatório a "limitação" relativa à obtenção de esclarecimentos. De facto, a ex-Directora, assessora principal do IPAE, quis continuar a exercer funções no Instituto, pelo que nele permaneceu e permanece, estando sempre disponível para todos e quaisquer esclarecimentos que resultem da prática diária e dos assuntos correntes do IPAE. Não podemos pois compreender como, sabendo a Direcção da sua presença e disponibilidade (outro não podia ser, aliás, o seu procedimento), não informou os senhores auditores, em tempo oportuno. Estamos igualmente convictos que qualquer dos elementos da anterior equipa directiva, como ficou claro em momentos posteriores e por distintas razões, se teriam disponibilizado, se necessário.

II - No ponto 2. do Sumário - **Dotações orçamentais do IPAE e subsídios atribuídos para 2000**, e no conseqüente desenvolvimento que é dado mais à frente, referem-se as razões que suportam algumas disparidades entre os valores dos subsídios atribuídos pelo IPAE e os realmente pagos pelas dotações do Instituto e refere-se expressamente:

"O pagamento em 1999, de adiantamentos por conta dos subsídios atribuídos para 2000, os pagamentos através do FFC e os realizados indistintamente por

¹ - Anexos 1, 2, 3, 4 e 5

conta de dotações do Cap.º 01 (“Serviços próprios”) e do Cap.º 50 (Programas do PIDDAC), sem atender rigorosamente à natureza da despesa, tiveram como consequência que os valores registados na CGE/2000 como apoios do IPAE para esse ano não correspondam aos efectivamente atribuídos pelo Instituto.

Em conclusão, em resultado da deficiente orçamentação e dos pagamentos realizados através do FFC, os apoios do IPAE em 2000 não se encontram devidamente especificados, o que contraria o disposto nos art.ºs 7º e 8º da Lei 6/91, de 20 de Fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, então em vigor).

Relativamente às questões aqui suscitadas, importa esclarecer:

- Em primeiro lugar, e tal como na oportunidade foi justificado pelo Conselho Administrativo do FFC, quando do relato da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas à gerência de 1999 daquele Fundo, não estamos perante adiantamentos feitos para a aquisição de bens ou serviços, regulados pelo Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que entendemos não se aplicar à presente situação, mas antes de uma antecipação dos subsídios que deveriam ter concretização em 2000 e que foram devidamente abatidos no montante contratualizado para esse ano, como provam os respectivos protocolos que seguem em anexo².

É do conhecimento público, que a actividade artística performativa, nomeadamente o teatro e a dança, estruturam as suas produções em temporadas que decorrem entre Outubro e Julho, calendário que não tem correspondência com o ano económico o que, desde sempre, tem dificultado a execução dos financiamentos. Em consequência, são crónicas as dificuldades das estruturas artísticas durante os primeiros meses do ano, sobretudo quando da programação resulta uma grande produção nesse período. Apesar de muitas vezes os serviços serem confrontados com pedidos de antecipação de pagamentos, tal só se verificou naquele ano pela disponibilidade excepcional de verbas no FFC que permitiram fazer face aos inúmeros pedidos apresentados.

Tal procedimento em nada lesou os superiores interesses do Estado, já que como fica claro dos protocolos assinados em 2000, aos montantes devidos nesse ano, foram retirada as antecipações já processadas pelo orçamento de 1999. No caso das Danças da Cidade, o protocolo não faz referência expressa à antecipação, mas regista o pagamento excepcional de Janeiro, como primeira tranche do subsídio devido em 2000.

- Quanto aos pagamentos efectuados através do FFC, eles tinham uma justificação *histórica*. Embora criado com a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, em Abril de 1996, o IPAE só veio a ter existência formal e a respectiva lei orgânica em Junho de 1998, sucedendo nas atribuições e nalgumas competências, a organismos entretanto extintos, nomeadamente, o Instituto das Artes Cénicas e a Direcção Geral de

2 – Anexos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Espectáculos. Tal situação deu origem a uma manifesta dificuldade de execução do orçamento, o que levou o Ministro da Cultura a optar por manter uma parte substancial das verbas destinadas ao apoio ao teatro, à dança e à música, no orçamento do FFC, situação que se manteve ainda em 1999, mas que veio a ser progressivamente corrigida a partir de 2000 e sobretudo depois das expressas recomendações do Tribunal de Contas.

- Finalmente no que respeita ao pagamento indiferenciado dos subsídios por verbas dos cap.ºs 01 ou 50, esse procedimento resultou fundamentalmente da difícil, senão impossível, adequação do regime de subsídios à correcta execução orçamental, quer do ponto de vista quantitativo quer temporal. O regime de duodécimos só permite dispor, nos primeiros meses do ano, de montantes que não permitem suportar o volume das necessidades dos agentes artísticos, do que resulta o recurso a verbas indiferenciadas dos dois capítulos e ao FFC.

Como desejavelmente, a situação exposta pelo Tribunal de Contas e de que tínhamos perfeita consciência, deveria ser corrigida, foi claro o esforço de adaptação, quer através do reforço financeiro de determinados programas do PIDDAC, quer da clara redução de pagamentos por verbas do FFC.

Resulta assim, que as recomendações do Tribunal de Contas neste capítulo constituíram uma preocupação e uma determinação do Instituto, pelo que foram sendo assumidos os procedimentos necessários à sua execução.

III – No ponto 3 do Sumário – Atribuição dos apoios, recomenda-se que “...com base na experiência entretanto adquirida e na análise comparativa efectuada aos normativos de natureza idêntica de outros países, sejam elaborados regulamentos estáveis e que assegurem, por um lado a transparência na atribuição dos apoios aos criadores e produtores de espectáculos e, por outro, a responsabilização dos beneficiários pelo cumprimento das obrigações constantes desses regulamentos e dos protocolos deles decorrentes”.

Sobre esta questão, deve realçar-se o facto que, com excepção do teatro, tanto a dança como a música, tiveram os seus primeiros regulamentos, respectivamente, em 1996 e 1997. A aplicação recente desses regulamentos, a falta de experiência na sua elaboração e as profundas alterações do meio artístico que se verificaram na última década e que acompanharam as transformações económicas, sociais e culturais do país, justificam por si as sucessivas alterações e aperfeiçoamentos introduzidos nos regulamentos que, como se prova, pretendem ser cada vez mais explícitos mas também mais exigentes. Tal atitude que culminou com uma nova versão regulamentar, alargada a outras áreas de financiamento, nomeadamente, a do apoio aos Centros Regionais das Artes do Espectáculo e ao apoio à programação de salas

e que aguarda homologação superior, responde de forma inequívoca às recomendações do Tribunal de Contas.

Ainda no mesmo ponto 3, são suscitadas diversas questões que se prendem com a forma como são definidos e determinados os apoios a conceder em sede dos concursos. Apesar de reconhecermos a pertinência de muitas dessas questões que também muitas vezes nos surgiram, cremos dever realçar o facto de estarmos perante um universo onde a subjectividade pesa e onde a quantificação dos predicados é feita a partir da qualificação dos mesmos.

- IV - No ponto 4 do Sumário – **Pagamento e controlo dos apoios**, as questões que aí são levantadas são não só pertinentes, como talvez as de maior acuidade no exercício das competências do Instituto. Elas decorrem, nomeadamente, do necessário acompanhamento e controlo dos subsídios atribuídos e das aparentes deficiências aí encontradas.

Existem, de facto, duas formas distintas de controlo dos subsídios atribuídos: o controlo documental e o acompanhamento das realizações artísticas. Em ambos os casos, reconhecemos, é deficitário o controlo efectuado. Todavia, consideramos que as artes do espectáculo, pela sua essência de actividade pública, é das mais controladas das actividades subsidiadas o que, obviamente, não as exime das obrigações contratuais nem nos demite do cumprimento da legislação.

No entanto, devemos salientar que a fragilidade dos meios humanos e técnicos de que o Instituto sempre dispôs obrigaram a encontrar meios expeditos de acompanhar os programas e os projectos apoiados, através de um diálogo sistemático com criadores e intérpretes, mas também com as Delegações Regionais do Ministério da Cultura, com as autarquias locais e com outros interlocutores que, de forma diferenciada, permitiram aferir a nossa intervenção e a adequação dos meios que se disponibilizavam para a actividade que, entretanto, era acompanhada tanto quanto possível.

Devemos aqui lembrar que os serviços administrativos têm sido deficitários em pessoal tal como os serviços técnicos e bastará referir alguns números: na contabilidade existia apenas um oficial administrativo, para além da chefe de secção e nos departamentos, além das respectivas chefias, apenas a música dispunha de técnicos do quadro (quatro), tendo o teatro dois avençados e dois administrativos e a dança um avençado e um administrativo.

Muitas vezes nos interrogámos sobre o modo como deveríamos actuar perante a fragilidade dos meios. Acreditámos sempre que exercer as nossas competências de forma dedicada e, como dissemos, encontrando formas alternativas de avaliação e acompanhamento, seria mais correcto do que exigirmos os meios adequados e que, à partida, sabíamos impossíveis. Essa era a única maneira de não paralisar a actividade



artística e de permitir que ela desempenhe o serviço público que o estado reconhece e, como tal financia.

Não resulta evidente o esforço desenvolvido pelos poucos que éramos, no sentido de dar cumprimento a tudo aquilo que sabíamos em falta. Faltam recibos inúmeras vezes solicitados por fax e por telefone. Faltam relatos da análise dos relatórios de actividade e de contas, mas eles foram lidos e quantas vezes discutidas as eventuais carências com os seus autores em inúmeras reuniões realizadas no Instituto ou junto das estruturas apoiadas.

A recomendação do Tribunal de Contas inscrita na página 13 “... para que a apresentação dos relatórios de actividades e de contas não constitua uma mera formalidade e represente uma cultura de rigor na aplicação de dinheiros públicos, recomenda-se a obrigatoriedade da sua remessa atempada, suportados pelos necessários justificativos, passando a constituir a sua análise uma prioridade do IPAE e que, em caso de incumprimento pelos beneficiários, sejam extraídas as devidas consequências”, remete-nos para aquela preocupação sempre presente e progressivamente interiorizada, num maior rigor de procedimentos que procurámos ir adaptando aos meios técnicos e humanos disponíveis, quer através de normativos mais exigentes, quer da discussão metodológica com peritos de outros países, nossos parceiros comunitários (por exemplo, o convite a um Inspector Superior do Ministério da Cultura de França que connosco trabalhou durante três dias, em Janeiro de 2001).

Quanto ao visionamento dos espectáculos, a questão torna-se ainda mais complicada se pensarmos que um número razoável das produções e criações apoiadas se realizam fora de Lisboa. Todavia, reconhecida essa absoluta necessidade à qual infelizmente não era possível dar resposta, previmo-la sempre nos regulamentos e alertámos muitas vezes os Senhores Ministros para a urgência da sua concretização, tendo sido dado um pequeno passo em finais de 2000, com a nomeação do Assessor do quadro da Secretaria Geral, Ricardo Pais, para o exercício das funções de avaliação e acompanhamento das produções teatrais e coreográficas³. Lamentavelmente, tal função foi efémera, pela requisição de Ricardo Pais para o Instituto Politécnico de Viseu.

- ⁷ - Ainda no mesmo ponto 4, é referenciada no relatório da auditoria uma situação anómala (pag. 14, § 1º), que decorreu efectivamente de um lapso de natureza excepcional, tendo sido, no entanto, comunicado ao Ministério das Finanças o respectivo pagamento, conforme documento anexo⁴

3 – Anexo 14 ; 4 – Anexo 15

VI - Finalmente uma justificação relativa ao ponto 5 do Desenvolvimento do relatório – **Publicitação dos apoios do IPAE nos termos da Lei n.º 26/94**. Os cinco casos apontados relativos a apoios a teatro, tendo sido pagos já em Janeiro de 2001, não foram considerados no conjunto dos apoios do segundo semestre de 2000 e, por lapso dos serviços, esquecidos também na listagem do primeiro semestre de 2001. Quanto ao único caso da dança, tratar-se-á de puro lapso. Reconhecido o esquecimento da sua devida divulgação, foi já feita a respectiva rectificação que seguiu nesta data para publicação em Diário da República, conforme cópia da sua remessa, em anexo⁵



ANEXOS

1. Carta de demissão da Directora do IPAE
2. Carta de demissão da Subdirectora do IPAE
3. Carta de demissão do Responsável pelo Departamento de Dança
4. Carta de demissão do Director do Departamento de Música
5. Carta de demissão do Responsável pelo Departamento de Teatro
6. Protocolo do Centro Dramático de Évora
7. Protocolo de O Bando
8. Protocolo do Teatro de Animação de Setúbal
9. Protocolo da Companhia de Teatro de Almada
10. Protocolo de Artistas Unidos
11. Protocolo do Teatro de Marionetas do Porto
12. Protocolo do Teatro do Noroeste
13. Protocolo de Danças na Cidade
14. Ofº 6196/2000 do Gabinete do Ministro da Cultura, relativo à nomeação de Ricardo Pais
15. Relação para efeitos de IRS dos rendimentos pagos pelo IPAE em 2000, enviada ao M.Finanças
16. Envio para publicação no Diário da República de rectificação da listagem dos subsídios concedidos no 2º semestre de 2000.

**Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro Dr. José Tavares
Av. Barbosa do Bocage n° 61
1069-045 LISBOA**

S/ referência:
N/ data: 17/04/2002
N/ referência: 072/SG/2002

Assunto: Contraditório ao relatório de auditoria feito pelo Tribunal de Contas aos
“Apoios concedidos pelo Instituto Português das Artes do Espectáculo às
actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da
música” (ano de 2000).

Junto envio a V. Exa., resposta do Fundo de Fomento Cultural relatório desse tribunal supra referido.

Com os melhores cumprimentos



M. A. Mesquita
/ Maria Alexandra Mesquita
Secretária Geral

.../MB

DGTC 1704'02 09545

Exmo. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Contraditório ao relatório de auditoria feito pelo Tribunal de Contas aos "Apoios concedidos pelo Instituto Português das Artes do Espectáculo às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano de 2000).

Nos termos do artigo 13º da Lei nº98/97, de 26/08 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e do nº4 do artº.24º da Lei nº6/91, de 20 de Fevereiro, o Fundo de Fomento Cultural apresenta neste documento os comentários que julga relevantes ao relatório da auditoria supra referido.

1º COMENTÁRIO

Quanto à realização de adiantamentos sem fundamento legal, cfr. pág. 4 e 5 do relatório de Auditoria.

Tratou-se de apoios financeiros pontuais e suplementares concedidos por despacho de membros do Governo da área da cultura, que consideraram relevantes os pedidos específicos formulados pelas entidades requerentes fundamentados na existência de restrições financeiras imediatas que impediriam o desenvolvimento normal das suas actividades.

Os despachos que autorizaram os financiamentos foram exarados levando em consideração que tais entidades eram apoiadas regularmente pelo Ministério da Cultura, que os protocolos assinados entre as referidas entidades e os membros do Governo assentaram em elementos previsionais passíveis de serem ajustados em tempo útil e na condição de os montantes a pagar serem abatidos aos montantes previstos para o ano seguinte nos protocolos. Assim, se formalizou como que uma reprogramação financeira dos protocolos e não um adiantamento. Sublinhe-se que os pagamentos autorizados se destinaram a suportar despesas já realizadas ou eminentes e não a financiar encargos previsionais futuros por realizar.

Tal como se comprovou nas várias auditorias ao Fundo de Fomento Cultural, quer do Tribunal de Contas quer da Inspeção-Geral de Finanças, o valor destes financiamentos concedidos foi de imediato reduzido ao valor orçamentado e atribuído a estas entidades no ano seguinte. Por esta razão e não se tratando efectivamente de adiantamentos mas sim de uma reprogramação dos valores anuais dos Protocolos, não foram exigidas garantias aos beneficiários.

As autorizações dadas pelos membros do Governo não lesaram em nenhum aspecto o Estado, dado que não determinaram globalmente para este qualquer acréscimo de despesa nem compromissos financeiros futuros, acresce, ainda, que os pagamentos realizados, no cumprimento dos despachos dos membros do Governo, já foram efectuados no próprio ano económico em que os mesmos estavam previstos no Protocolo.

No âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao Fundo de Fomento Cultural no final do ano 2000 e cujo Relatório foi concluído em Fevereiro de 2001, já foram transmitidos a esse douto Tribunal os esclarecimentos que acabámos de referir sobre esta matéria. No despacho do procurador Geral Adjunto no Tribunal de Contas, proferido em 30 de Março de 2001, relativamente ao relatório de auditoria ao Fundo de Fomento Cultural - Gerência de 1999 conclui-se o seguinte: "... o actual enquadramento legal não comporta os adiantamentos e daí que o relatório tenha recomendado que devem cessar. A não ser que para o futuro os responsáveis providenciem por lhes dar suporte legal questionável. Nestes termos, o Ministério Público abstém-se de efectivar responsabilidades financeiras, o que em nada, naturalmente, prejudica as Recomendações constantes do Relatório(...)"

O Fundo de Fomento Cultural recebeu o referido Relatório do Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 2001 e o citado Despacho do Procurador Geral Adjunto no Tribunal de Contas a 20 de Abril de 2001, tendo acatado as Recomendações constantes do referido Relatório do Tribunal de Contas.

Em face do exposto solicita-se que seja de novo ponderada pelo Tribunal de Contas a avaliação deste ponto do seu Relato de Auditoria, que explicitam cabalmente as situações descritas e que, salvo melhor opinião, não configuram uma situação passível de ser considerada ilícito financeiro. Acresce o facto de o Tribunal de Contas já se ter pronunciado sobre esta matéria¹ e de as suas recomendações já terem sido, integralmente, adoptadas pelo Fundo de Fomento Cultural.

2º COMENTÁRIO

No que respeita ao incumprimento de obrigações fiscais por parte do Fundo de Fomento Cultural referida na pág. 46 do Relato de Auditoria temos a esclarecer o seguinte:

De acordo com o relato de auditoria o FFC não efectuou a retenção na fonte nem exigiu a emissão de recibo de modelo oficial relativamente à parcela do subsidio que havia sido atribuído a Miguel Loureiro.

Ora, no ano em que foi atribuído tal subsidio, e de acordo com os elementos disponíveis no FFC, Miguel Loureiro encontrava-se colectado como empresário em nome individual, sendo por isso titular de rendimentos da Categoria C.

Deste modo, entendeu-se que o subsidio auferido por este titular, no âmbito da sua actividade, se enquadrava na Categoria C.

Assim, dado que os rendimentos de titulares da Categoria C não se encontravam, no ano de 2000, abrangidos pela retenção na fonte nem pela obrigatoriedade de emissão de recibo oficial, julga-se que o procedimento do FFC terá sido correcto.²

¹ Independentemente da apreciação *in casu*, e tendo presente não se tratar de uma situação de dolo ou negligência, sempre, neste caso, poderíamos invocar o princípio que rege este ramo do direito do *no bis in idem*.

² De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Dec.-Lei n.º 42/91, de 22 Janeiro, julga-se que, no que respeita aos rendimentos da Categoria C, apenas é exigida a retenção na fonte no caso das comissões por intermediação na celebração de contratos, o que não é o caso.

CONCLUSÃO

Os comentários agora efectuados são aqueles que nos parecem poder contribuir para um maior aprofundamento e esclarecimento às principais questões, constantes do relato de Auditoria que nos foi enviado.

É de salientar, por último, que o FFC tem vindo, ao longo do período em análise, a realizar um esforço de aperfeiçoamento que não é tarefa fácil num organismo com tão reduzido número de recursos humanos e com atribuições numa área complexa, sensível e de regulamentação difusa, geradora de dificuldades que contribuíram em certa medida para os lapsos apontados.

Desde o ano de 1999, que têm sido introduzidas melhorias no sistema de organização e nos sistemas internos de controlo, dado que o FFC passou a dispor de uma Estrutura de Apoio Técnico e de um Director de Serviços que passou a exercer a coordenação das áreas técnicas e administrativas até aí dispersas.

Assim, pensamos ter ficado demonstrado, se assim doutamente também for entendido, que todos os procedimentos seguidos pelo FFC respeitaram os estritos termos da lei e dos despachos ministeriais proferidos, que visaram obter a maior eficiência e eficácia na aplicação dos dinheiros públicos, nos vários domínios culturais em causa, sem lesar os superiores interesses do Estado.



Lisboa, 16 de Abril de 2002

A Presidente do Fundo de Fomento Cultural



Maria Alexandra Santos Teixeira de Mesquita



Exmo Sr Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V.º Ref.

DA I - Proc. n.º 11/02 - AUDIT

Assunto: Relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo Instituto Português da Juventude (ano 2000)".

Nos termos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto e no n.º 4 do art.º 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, vem este Instituto oferecer, no que respeita ao assunto identificado em epígrafe, os seguintes comentários:



1. Enquadramento geral:

O IPJ tem as seguintes atribuições, consagradas no Decreto-lei nº 70/96 de 4 de Junho, artigo 2º, ponto 1:

- a) Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política de juventude;
- b) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, educativas, artísticas, científicas, desportivas, políticas ou económicas;
- c) Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis;
- d) Estimular a participação cívica dos jovens;
- e) Dinamizar e apoiar, financeira e tecnicamente as associações juvenis e estudantis;
- f) Promover o acesso dos jovens à informação, através da criação, desenvolvimento e promoção de sistemas integrados de informação;
- g) Dinamizar a criação e a participação dos jovens na gestão das casas de Juventude;
- h) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente, nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;
- i) Manter actualizado o Registo nacional de Associações Juvenis, adiante designado por RNAJ;



- j) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens, nomeadamente dos jovens empresários e jovens agricultores;
- k) Apoiar e estimular o movimento cooperativo de jovens;
- l) Apoiar e incentivar a participação dos jovens portugueses em organismos comunitários e internacionais.

O apoio ao associativismo juvenil enquadra-se assim, directamente, nas atribuições referidas nas alíneas c), e), h) e i), mas, de uma forma mais genérica, o apoio ao associativismo juvenil enquadra-se também na alínea d), ou seja, estimular a participação cívica dos jovens.

A promoção da participação cívica dos jovens implica a realização de actividades de educação para a cidadania feitas, nomeadamente, por meio da educação não - formal e neste âmbito através da promoção do associativismo juvenil, actividades estas que contém inequívocas potencialidades no sentido de preparar os jovens para os desafios da nova sociedade.

A apresentação do associativismo juvenil como via de educação para a cidadania, instrumento de integração social e mecanismo de promoção individual, permite sustentar a defesa de políticas de juventude que afirmem o associativismo juvenil como **meio** e como **fim**. Ou seja, tem sido pressuposto da política de juventude realizada em Portugal que o apoio ao associativismo juvenil é importante pelas actividades que esse apoio permite



às associações de jovens realizarem, mas também pelo próprio facto de esse apoio permitir às associações juvenis existirem. É considerado que o simples facto das associações juvenis existirem, e de os jovens se envolverem na vida associativa, quer em termos de participação, quer em termos da própria gestão, contribui para a aprendizagem por parte dos jovens de um conjunto de valores e práticas relacionadas com uma atitude de cidadania activa.

Através da implementação de políticas integradas, que visem o desenvolvimento de competências comportamentais e cívicas dos jovens, estimulam-se novas aprendizagens que vão ao encontro dos perfis dos cidadãos do futuro.

Para colocar em prática estas políticas é necessário:

- o conhecimento teórico e empírico da realidade em causa;
- a tomada em consideração dessa mesma realidade na definição e aplicação das políticas, pois de outro modo as políticas não terão qualquer resultado concreto.

Em nossa opinião, a realidade do associativismo juvenil apresenta algumas características que de algum modo condicionam a implementação concreta das políticas e medidas de apoio ao associativismo. O universo do associativismo juvenil é caracterizado, entre outros elementos, por:



- Elevado grau de rotatividade dos dirigentes de associações juvenis, de certo modo imposto pela lei, ao condicionar o apoio a uma determinada percentagem de dirigentes com uma determinada idade;
- Natureza relativamente pouco estruturada das associações juvenis, principalmente no que respeita a recursos humanos permanentes especializados;
- Insuficiente preparação técnica dos dirigentes das associações juvenis, que em parte é justificada por uma idade média pouco elevada.
- O facto de não ser obrigatório que as associações juvenis tenham uma contabilidade organizada.
- O facto das camadas juvenis pelo seu próprio processo de desenvolvimento psicossocial constituírem um segmento em processo de socialização que passa por uma aprendizagem e formação constantes, a que não deve ser alheia a pedagogia na sua vertente relacional e de comunicação.



Estes elementos, entre outros, condicionam o tipo de gestão efectuada nas associações juvenis e, conseqüentemente, condicionam os procedimentos do IPJ na implementação das medidas de relacionamento, nomeadamente na vertente do controlo do associativismo juvenil.

Esta é uma realidade que não se pode ignorar e implica um constante desenvolvimento gradual de medidas por parte do IPJ, de modo a promover processos activos e positivos de relacionamento por forma a não desencadear comportamentos regressivos nas camadas juvenis. O princípio adoptado não poderá ser fiscalizador, mas tendencialmente fiscalizador e sobretudo pedagógico e persuasor.

Gostaríamos, no entanto, de salientar que o IPJ tem vindo a desenvolver processos de formação interna, nomeadamente na área financeira.

No entanto, apesar da situação referida na análise do TC, e apesar dos elementos anteriormente avançados que caracterizam

- a realidade do associativismo juvenil, quer a situação;
- as características deste segmento em pleno processo de desenvolvimento psicossocial;
- as responsabilidades que o IPJ entende prosseguir do ponto de vista pedagógico, haja em vista as intenções de educação não formal que enquadra, nomeadamente na promoção do associativismo juvenil.



A verdade é que o IPJ tem vindo nos últimos anos a fazer um esforço no sentido de melhorar os seus procedimentos no âmbito do apoio ao associativismo juvenil, nomeadamente em três vectores principais:

- a) maior controle da execução dos financiamentos públicos nomeadamente tendo em vista a avaliação da sua aplicação no prosseguimento das actividades que a justificam;
- b) actividade pedagógica de criação de hábitos de gestão administrativa, contabilística e financeira entre os jovens dirigentes associativos, nomeadamente através de acções de formação para dirigentes associativos e ainda através de apoio directo prosseguido pelos técnicos do Departamento de apoio ao Associativismo e das próprias Delegações Regionais do IPJ.
- c) Prossecução de auditorias junto das associações visando avaliar a aplicação dos financiamentos atribuídos, os procedimentos inerentes aos respectivos processos e à prestação de contas, vertida em relatório de execução devidamente documentado. As auditorias a que se alude foram já levadas a cabo no decurso de 2001, em parceria com o ISCAL, numa perspectiva meramente pedagógica.



2. Enquadramento específico:

2.1 Associações de Estudantes.

Refere-se que não é exigido pelo IPJ que as associações de estudantes possuam contabilidade organizada.

Relativamente a este ponto, salvo melhor opinião, as associações de estudantes, bem como as associações juvenis, enquadram-se no regime previsto no n.º 1 do art.º 99º do CIRC, ou seja, encontram-se as mesmas dispensadas da obrigação de contabilidade organizada. No entanto, sem prejuízo do afirmado anteriormente tem vindo o IPJ a apoiar, como aliás é reconhecido no relatório, que as mesmas associações implementem formas organizadas de contabilidade.

Quanto à fidedignidade das contas que são remetidas ao IPJ - O IPJ, também salvo melhor opinião, não possui competências legais que lhe permitam auditar contas às associações de estudantes;

O IPJ passou a enfatizar a exigência do estrito cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março

8



Quanto à evidência de que as contas apresentadas pelas Direcções das AE's foram devidamente aprovadas - Assentavam as relações entre o IPJ e as associações no princípio da boa-fé e da confiança. No entanto, no decurso do ano transacto, foram suscitadas dúvidas quanto à validade dos relatórios de contas, pelo que, o IPJ passou a exigir a partir do presente ano que lhe enviem as actas ou as deliberações que aprovem essas contas, tendo para o efeito elaborado um manual de instrução de candidatura, remetido a todas as AE's, para dar o maior rigor e clareza a todo o processo;

Quanto aos subsídios extraordinários o prazo para apresentação dos respectivos relatórios é de 30 dias após a sua realização. Ora, é de difícil apuramento para o IPJ, o momento da realização das actividades, até pelo facto de algumas delas terem duração indeterminada (v.g. implementação do POC). No entanto, o IPJ tem vindo a oficiar as associações de estudantes para procederem ao envio dos respectivos relatórios, caso o não tenham feito, dentro dum prazo razoável.

2.2 Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

O programa PAAJ foi desenhado por forma a disponibilizar apoios às associações juvenis em diversas áreas, V. n.º 2 do art.º 3º da Portaria 354/96, de 16 de Agosto, pretendendo-se desta forma responder àquelas que são as necessidades do movimento associativo. Para cada uma destas áreas de apoio e atendendo às respectivas especificidades, foram definidos



critérios de atribuição e regulamentadas as formas de justificação dos apoios atribuídos ao abrigo da cada uma destas áreas.

Assim:

Quanto aos apoios na área de Recursos Humanos:

Optar-se por pedir os justificativos correspondentes ao apoio dado pelo IPJ tem uma razão de ser. Na modalidade "créditos horários" são definidos montantes máximos para as bolsas a disponibilizar aos jovens, pelo que, o que está em causa é saber se estes as recebem e, portanto, é esse valor que interessa verificar que foi despendido com o jovem em concreto.

Na modalidade co-financiamento, como o apoio tem por suporte um contrato, os documentos que chegam ao IPJ são recibos assinados na totalidade dos encargos.

Quanto aos apoios na área de infra-estruturas:

Foi decidido solicitar justificativos das verbas transferidas pelo IPJ dadas as características específicas do movimento associativo.

Há um conjunto significativo de infra-estruturas que se vão edificando ao longo dos anos por fraca capacidade de angariar apoios substanciais.



A opção é ficar à espera 3 ou 4 anos pela conclusão de uma obra e ver o que realmente foi gasto, ou perceber se o dinheiro que o IPJ disponibilizou foi realmente aplicado na obra em causa. A decisão foi tomada neste sentido, até para incentivar as entidades ao arranque das obras e ao seu envolvimento com as mesmas.

Quando há aquisição de um espaço o comprovativo é a escritura que representa a totalidade do apoio.

Quanto aos apoios na área de equipamentos:

Os justificativos apresentados nestas áreas são as facturas de aquisição dos mesmos, ou seja, 100%.

Quanto aos apoios noutras áreas:

Nas restantes áreas os justificativos a apresentar representam 80% dos orçamentos iniciais ou corrigidos, de acordo com as normas do programa. O valor de 80% parte do pressuposto que em cada orçamento existe uma margem razoável de erro na previsão, erro este que, para orçamentos elaborados por dirigentes de associações juvenis, em muitos casos sem a preparação técnica adequada, tenderá a ser bastante maior.



Refere genericamente o relatório que o IPJ desconhece a globalidade das actividades das associações e que não detém elementos de natureza contabilística sobre os mesmos.

Sobre esta matéria cumpre dizer que as associações, no acto de candidatura, apresentam habitualmente o seu plano de actividades na globalidade, pelo que o IPJ tem uma visão global do plano de actividades das associações.

Atendendo às naturais limitações de recursos, o IPJ apenas disponibiliza verbas para algumas das actividades, apoios estes que se encontram discriminados nos anexos I aos respectivos protocolos. Tal significa, a nosso ver, que o IPJ se deve preocupar sobretudo em saber se os apoios financeiros afectados a essas actividades são realmente investidos nas mesmas.

Por outro lado, muito embora, a legislação em vigor não obrigue as associações a apresentar justificativos das acções quando são apoiadas através da modalidade plano de desenvolvimento (ver art.º 9.º, do regulamento à portaria 354/96 de 16 de Agosto) é o IPJ, para introduzir maior rigor, que solicita justificativos às entidades.



De referir também que as associações juvenis não são, salvo melhor opinião e como já acima se referiu, obrigadas a dispor de contabilidade organizada. No entanto, e até com objectivos pedagógicos, tem vindo o IPJ ao longo dos últimos anos a encetar um conjunto de diligências de que destacamos, o protocolo celebrado com o ISCAL, com o intuito de dotar as associações de "know how", mas sobretudo da preocupação em manter os respectivos registos contabilísticos actualizados e correctamente organizados. Foi ao abrigo deste protocolo disponibilizada uma minuta de relatório de actividades e contas, do qual consta um mapa discriminativo das despesas realizadas por área/projecto

Finalmente, considera o relatório que os documentos referentes a apoios em espécie constituem despesas injustificadas, concluindo pelo pagamento de apoios em excesso e consequente reembolso.

Uma vez mais, e salvo melhor opinião, não é este o nosso entendimento. Como acima se disse, o IPJ comparticipa nos custos das actividades das associações não as suportando na íntegra. Com isto, existe por parte da associação apoiada a necessidade de recorrer a outras fontes de financiamento que lhe permitam a viabilização das actividades propostas. Se essas outras fontes de financiamento consistirem em apoios em espécie não podem as mesmas deixar de ser contabilizadas, devendo-se configurar como receita e como custo. Sublinha-se que o IPJ solicita às associações que justifiquem 80% do valor que inicialmente orçamentaram, valor este que, em regra, é muito superior ao valor do financiamento efectivamente atribuído. Razão pela qual não nos parece existir qualquer duplicação de apoios.



Passamos agora a analisar as situações referidas em concreto e que resultaram da análise dos relatórios de actividades e contas de algumas associações:

Quanto à matéria referida na Pág. 42 - 2.º Parágrafo do Relatório - Associação Juvemedia:

A associação recebeu em 1999 um apoio de 765 000\$00 para Infra-estruturas.

A obra não foi realizada e o IPJ pediu a devolução desta verba acabando por deduzi-la no ano de 2000.

Assim em 2000 não foi comparticipada a obra da associação que resultaria num apoio de 497 250\$00.

De modo próprio a associação veio já devolver ao IPJ a referida quantia de 497.250\$00.

O valor remanescente para os 765.000\$00 foi deduzido no apoio da área equipamento relativo ao ano 2001.

A associação comprou todos os equipamentos constantes do anexo I ao protocolo (o IPJ possui os comprovativos), pelo que, feito o acerto financeiro, foi paga à associação a verba de 71.920\$00.



Quanto à matéria referida na Pág.44-área Recursos Humanos-4.º Parágrafo do relatório:

Constatada esta deficiência foram dadas instruções no sentido da mesma ser colmatada.

Quanto à matéria referida na Pág.47 do Relatório- APCC:

Os valores apresentados pela APCC e imputados a despesas de estrutura são valores que nos parecem legítimos, tanto mais que se encontram justificados com documentos elegíveis.

Quanto às verbas referidas na pág. 47, último parágrafo, no nosso entender, não têm de ser repostas porque a entidade, mesmo subtraindo esses valores ao total dos justificativos a apresentar, depositou nos serviços do IPJ um quantitativo de documentos justificativos muito superior ao que estava obrigada a apresentar.

Relativamente à verba de 182 contos, esta verba nada tem a ver com o espaço que a APCC ocupa no âmbito do protocolo com o IPJ, mas sim com um outro espaço que alugou, também no Mosteiro do Vairão a este Instituto através dos serviços regionais do Porto.



Face ao exposto julgamos que clarificada esta situação, não tem a entidade que repor qualquer verba, por as mesmas se encontrarem justificadas e documentadas no âmbito do protocolado.

No que respeita a adiantamentos de verbas apenas se nos oferece dizer, sem contestar que possam ser irregulares, que, nenhum dos intervenientes no processo ficou lesado. Quando se procedeu ao adiantamento foi num contexto de atraso de todo o processo de apoio no âmbito do PAAJ. E só foi processado àquelas entidades que tinham a situação do ano anterior completamente regularizada (entrega de relatórios de actividades e contas, candidatura para o próximo ano efectuada).

Como as tesourarias de muitas associações estavam à beira da ruptura decidiu-se, para não provocar distúrbios que poderiam ser onerosos para as associações, transferir parte da primeira tranche do apoio para o ano seguinte. Nestas circunstâncias o IPJ não corria qualquer risco de transferir uma verba não elegível uma vez que as associações iriam ser apoiadas dado que reuniam as condições para tanto.



2.3 Programa Iniciativa:

As associações apoiadas através deste programa têm a obrigação de apresentar relatórios de actividades e contas, independentemente da modalidade de apoio ser pontual ou ao abrigo de protocolos.

Com efeito, as entidades objecto de apoio na modalidade de protocolo têm feito a entrega dos respectivos relatórios e têm também sido objecto de acompanhamento por parte do IPJ.

É o caso da Orquestra Sinfónica Juvenil ou da Orquestra Metropolitana de Lisboa (AMEC), de cujas actividades, dada a sua natureza pública o IPJ tem conhecimento. O mesmo se pode dizer do apoio atribuído à edição da revista CAIS.

Finalmente, podemos referir que foram realizadas visitas de acompanhamento ao Instituto de Apoio à Criança (IAC).



2.4 Programa Férias em Movimento:

Relativamente à Associação Cultura e Juventude foi apresentado um orçamento de 375.000\$00 (25 contos x 15 jovens).

Estiveram presentes no campo de férias 10 jovens (25 contos x 10 jovens = 250 contos).

A verba que tinham de justificar era de 250.000\$00, ou seja, a que foi atribuída pelo IPJ.

Em sede de relatório final apresentaram justificativos no valor de 284.000\$00.

Assim, parece, salvo melhor opinião, não existir qualquer verba a devolver.

Relativamente à associação AJUCA, encontram-se a ser efectuadas as diligências necessárias para ser apurada a situação.



2.5 Programa Juventude:

A Convenção n.º 2000-0416/001/001, a que se alude no Relatório do Tribunal de Contas, compreende o período que decorre entre 18 de Maio de 2000 e 30 de Novembro de 2002. Todavia, para esta mesma Convenção, o termo do prazo das notificações de pagamento relativas ao período a que corresponde a auditoria em apreço, ocorre em 31 de Março de 2001.

Tem vindo a ser constatada a necessidade e a premência de proceder a auditorias aos projectos, quer na óptica da natureza das actividades que são desenvolvidas, quer na óptica da observância dos procedimentos e do cumprimento dos prazos, quer ainda na óptica da avaliação dos resultados. Neste sentido, foi devida e oportunamente incluído no Plano de Actividades Agência Nacional para 2002 um programa de Auditoria a projectos, viabilizado com provisão correspondente no Orçamento de 2002 enviado à Comissão Europeia. Estão já em curso as diligências necessárias ao processo de selecção de auditores, no respeito pelo preceituado nos diplomas enquadradores e regulamentadores da contabilidade pública.

O cumprimento das exigências de prestação de informação por parte dos projectos tem vindo a condicionar a prestação de informação à Comissão Europeia, que assim condiciona ela também a libertação dos montantes destinados aos beneficiários do Programa Juventude. Constituindo uma rede com algumas fragilidades administrativas, aqueles beneficiários têm vindo a ser apoiados por acções de esclarecimento pontual ou mesmo de formação,



desenvolvidas pelos técnicos da Agência Nacional e pelos técnicos das Delegações Regionais do IPJ, que com eles colaboram.

Desta actividade pedagógica (a funcionar em contínuo) têm vindo a ser retiradas melhorias no funcionamento processual do Programa.

2.6 Apoios a Jovens Criadores:

No que diz respeito aos jovens criadores, as despesas apresentadas correspondem directamente às actividades desenvolvidas no estrito âmbito dos projectos apresentados, não correspondendo ao exercício da actividade que possam desempenhar ao longo de um ano em prol da associação juvenil.

Por outro lado, no âmbito do PAAJ os apoios dados para recursos humanos, excluindo os co-financiamentos, têm tectos máximos em número de horas e em montante financeiro, pelo que, nos parece legítimo que um jovem que desenvolve uma actividade específica, para além das horas que são permitidas pelo PAAJ, possa ter um apoio financeiro que compense o acréscimo das horas necessárias para desenvolver a actividade.

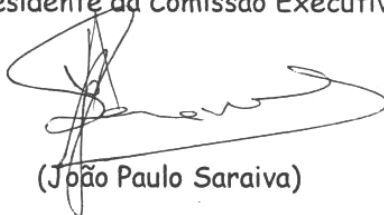


2.7 Publicitação dos apoios do IPJ:

No que respeita à publicitação dos apoios do IPJ referentes ao período sobre o qual incidiu a auditoria, julga-se que os mesmos foram devidamente publicitados com se pode constatar pelo Aviso n.º 16 154/2000(2ª série), de 31 de Outubro de 2000, publicado na II Série do D.R de 20.11.2000 e pelo Aviso n.º 6701/2001 (2ª série), de 23 de Abril de 2001, publicado na II Série do D.R., de 09.05.2001.

Com os melhores cumprimentos.

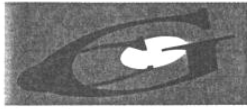
O Presidente da Comissão Executiva



(João Paulo Saraiva)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Ex.ma Senhora
Auditora Coordenadora
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
DA I – Proc. n.º 14/02-AUDIT
Of. n.º 4356

Sua comunicação de
2002/05/02

Nossa referência
P.º 107/32
D/

867 24 MAY'02

Assunto: Relato da auditoria aos “apoios concedidos pelo Governo Civil de Lisboa (ano de 2000)”

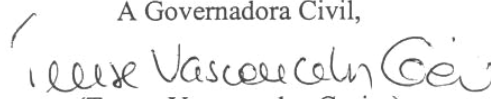
Em referência ao relato em epígrafe, junto enviamos resposta elaborada pelo Senhor Dr. Alberto Manuel Avelino, Governador Civil em funções no ano a que o mesmo se reporta.

Quanto à proposta de criação de quadro normativo relativo à concessão dos apoios financeiros a atribuir pelo Governo Civil, bem como à avaliação da sua aplicação, tomaremos as devidas providências no sentido de estabelecer um conjunto de princípios claros e objectivos a aplicar na atribuição de subsídios.

Aguardaremos, porém, as directivas ou o acto legislativo que Sua Excelência o Ministro da Administração tiver por convenientes.

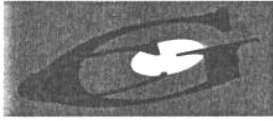
Com os melhores cumprimentos.

A Governadora Civil,


(Teresa Vasconcelos Caeiro)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Ex.ma Senhora
Auditora Coordenadora
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

ASSUNTO: RESPOSTA DO GOVERNADOR CIVIL EM FUNÇÕES NO ANO A QUE SE REPORTA O RELATO DA AUDITORIA AOS “APOIOS CONCEDIDOS PELO GOVERNO CIVIL DE LISBOA (ANO DE 2000)”

1 – Enquadramento legal dos apoios concedidos à generalidade das associações

A concessão de “subsídios” eventuais a instituições particulares, com carácter eventual, baseava-se, à data a que se reporta o relatório do Tribunal de Contas, no n.º 8 do art.º 792.º do Código Administrativo, por remissão do n.º 2 do art.º 24.º do D.L. n.º 252/92, de 19/11, por se considerarem despesas inerentes ao desempenho das funções do Governador Civil.

De facto, sempre os Governos Cívicos os concederam a associações do mais variado escopo, designadamente, a associações humanitárias, recreativas, desportivas e culturais, constituindo um valioso e muitas vezes único estímulo ao associativismo local.

Acresce que, o art.º 28.º do D.L. n.º 252/92, de 19/11, manteve em vigor o regime de administração financeira dos governos civis até à integração definitiva dos seus cofres privativos no novo sistema de administração financeira do Estado.

A rubrica “Transferências correntes ou de capital – Instituições Particulares” tem vindo a constar dos orçamentos de todos os Governos Cívicos aprovados pelo Ministério da Tutela, sem que algum reparo alguma vez tivesse sido aduzido, assim como as contas de gerência têm sido apreciadas pelo Tribunal de Contas, sem qualquer consideração sobre a matéria.

Assim, com o devido respeito, não pode a acção do Governador Civil do distrito de Lisboa considerar-se infracção financeira.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

2 – Execução financeira

Refere o relatório do Tribunal de Contas que *“em 2000 o Governo Civil de Lisboa efectuou pagamentos através de verbas adicionais da sua tesouraria, excedendo as verbas recebidas do Orçamento de Estado por conta das referidas dotações. Com consequência, essa despesa adicional paga (44 436 contos) não foi contabilizada na Conta Geral do Estado (CGE), estando assim subavaliada.”*

De facto, o Governo Civil é e era à data a que se reporta o relatório, um organismo dotado de autonomia administrativa, com receitas próprias, inscritas no OE, com transição de saldos de uma gerência para a subsequente.

As receitas eram e continuam a ser cobradas na Tesouraria do Governo Civil e entregues ao Estado até ao dia 10 do mês seguinte ao mês da cobrança.

No princípio de cada mês era feita previsão das despesas a realizar e requisitados os respectivos fundos.

Logo que autorizada a transição dos saldos (na posse do Tesouro e na posse do serviço) pelo Ministério das Finanças, os pagamentos deveriam ser feitos pelo saldo na posse do serviço, até se encontrar esgotado, só depois se procedendo a nova requisição de fundos.

Assim se procedeu em 2000, em consonância com o entendimento da competente 4.^a Delegação da Direcção Geral do Orçamento, nunca tendo sido posto em causa este procedimento, que jamais pretendeu violar qualquer norma da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, como refere o relatório que vem a seguir-se.

3 – Apoios atribuídos em 2000 pelo Governo Civil de Lisboa, por beneficiário, montante e finalidade

Deve, em primeiro lugar, corroborar-se a afirmação de que *“os apoios concedidos dependem da disponibilidade da receita consignada a cada Governo Civil”*.

Efectivamente, tratando-se de receitas próprias, provenientes designadamente de taxas e coimas efectivamente cobradas no âmbito das competências dos Governadores Cívicos e não de meras transferências do OE previamente fixadas, do seu valor, subtraídas as demais despesas do normal funcionamento dos serviços, dependerão os apoios possíveis a instituições privadas.

O que somos forçados a contestar é a afirmação de que não dependem *“necessariamente, do mérito dos projectos e iniciativas apoiadas”*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

È que mesmo tratando-se de um poder discricionário do Governador Civil, é óbvio que a decisão de atribuição de subsídio teve sempre por base a avaliação do mérito da instituição beneficiada, fosse em função dos seus objectivos gerais que impunham o apoio ao seu regular funcionamento, fosse em função do investimento ou iniciativa que, em concreto se pretendia levar a cabo.

Ou seja, procurou o signatário apoiar associações e outras instituições privadas que, em primeiro lugar, tivessem personalidade jurídica, não concedendo subsídios a grupos de pessoas ou sequer a associações irregulares.

Essa primeira avaliação simplificava-se dada a existência no Governo Civil de registo da constituição de associações no distrito.

Em segundo lugar, era avaliada a actividade desenvolvida e a capacidade de realização dos projectos propostos, quer pessoalmente, nas centenas de visitas efectuadas aos concelhos do distrito, quer através dos contactos efectuados pelo Vice-Governador Civil e pelos membros do gabinete de apoio pessoal, para além das informações veiculadas pelas Câmaras Municipais e por membros do Governo.

Note-se que se trata de montantes de pequena dimensão, comparativamente a outros apoios concedidos pelo Estado e que constituem, na maior parte dos casos, a única fonte de recursos de associações dos mais variados objectivos, baseadas no voluntariado dos seus membros e que contribuem, de forma decisiva para a dinamização da sociedade civil.

Sendo escassos os recursos financeiros disponíveis, procurou-se efectivamente, distribuí-los o mais possível por todo o distrito, por forma a cooperar no funcionamento de múltiplas colectividades que asseguram o recreio, o desporto e a cultura em pequenas localidades do distrito, a construção de infra-estruturas onde essas actividades pudessem ser prosseguidas, apoiou-se a reconstrução de capelas, a realização de eventos culturais, sempre numa profunda relação de proximidade que permite o acompanhamento que não é viável à Administração Central.

A atribuição dos referidos subsídios teve, em geral, em consideração a classificação económica “Transferências de capital” “Transferências correntes”, ainda que se admita que num ou outro caso não se tenha seguido esse estrito princípio.

Do mesmo modo pelo qual era avaliado o mérito dos pedidos apresentados, também era verificada a aplicação dos subsídios concedidos pelo Governo Civil, conhecendo-se directamente como e onde foram aplicadas as verbas.

Quanto ao financiamento atribuído a associação constituída por funcionários do Governo Civil de Lisboa, como bem se esclarece no relatório, trata-se de uma



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

associação particular legalmente constituída, juridicamente semelhante às demais apoiadas por este e pelos outros Governos Cívicos.

A mesma possui órgãos próprios de deliberação, decisão e fiscalização, não constituindo, em caso algum, instrumento de realização de despesas por parte do Governo Cívico.

A referida pessoa colectiva tem tido actividade social, promovendo a confraternização entre os funcionários para além do estrito ambiente de trabalho, o que permite solidificar a cooperação e a entre-ajuda entre todos, com benefícios para o serviço.

No desenvolvimento dessa actividade, explorava refeitório nas instalações do Governo Cívico, que, pelas razões no relatório indicadas, de salubridade e segurança, teve que ser encerrado, tendo a associação compensado os seus associados das dificuldades acrescidas que passaram a sentir na refeição diária.

A concessão de apoios à referida associação vinha a ser feita desde a sua criação, muito antes do signatário ter iniciado funções de Governador Cívico, com a publicação em Diário da República dos montantes envolvidos, figurando das contas de gerência do Governo Cívico, sem que alguma vez tivesse sido posta em causa pelos julgadores ou pela tutela.

Tratava-se de apoiar uma associação de natureza social e recreativa e não de criar suplementos remuneratórios para os funcionários do Governo Cívico.

Relativamente aos protocolos com o Conselho Português para os Refugiados e a Obra Católica Portuguesa das Migrações, convirá dizer que foram celebrados a pedido do Ministério da Administração Interna, uma vez que não havia da sua parte disponibilidade para o efeito.

A pedido de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, ficou sugerido que em 2000 se mantivessem os termos dos protocolos anteriormente celebrados.

Quanto à afirmação produzida no relatório do Tribunal de Contas de que não consta dos processos a avaliação do cumprimento dos protocolos celebrados com as duas entidades, Governo Cívico de Lisboa e o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, não se compreende depois de lermos as referências à apresentação de contas por parte das duas entidades como se faz constar, indicando-se as despesas realizadas e o saldo transitado.

AM



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Refira-se que, no caso do Conselho Português para os Refugiados, o relatório recebido no Governo Civil de Lisboa é visivelmente detalhado, contendo a descrição das actividades e despesas realizadas, pelo que não podemos deixar de o considerar como suficiente apresentação de contas relativamente aos apoios concedidos.

Quanto à Obra Católica das Migrações, indicou também detalhadamente as despesas efectuadas com o financiamento recebido.

4 – Controlo da aplicação dos apoios às finalidades a que se destinam

Tendo deixado de exercer funções de Governador Civil a partir de 30 de Abril do corrente ano, como facilmente se compreenderá, não me compete pronunciar-me acerca de um hipotético quadro normativo relativo à concessão dos apoios financeiros a atribuir pelo Governo Civil, bem como à avaliação da sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 2002/05/22

(Alberto Manuel Avelino)



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DAI-PROC Nº. 13/02- AUDIT	27 MAIO 02	CD	5 de Junho de 2002

ASSUNTO : Relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo IGAPHE no âmbito do Programa Promoção Apoiada (RECRIA, REHABITA e RECRIPH) - ano de 2000"

Relativamente ao assunto acima referenciado, e após análise ao documento da auditoria remetido a este Instituto, entende-se convenientemente efectuar os seguintes esclarecimentos:

I – Programa RECRIPH (Ponto 5 do Sumário)

1. Nos termos do disposto no artigo 8.º do DL n.º 106/96, de 31 de Julho, diploma legal que estabeleceu o RECRIPH, o pedido de comparticipação e o pedido de financiamento, se a este houver lugar, são apresentados à câmara municipal, devidamente instruídos, a qual, após a aprovação das obras a realizar, remete os pedidos ao IGAPHE, acompanhado dos seguintes documentos: cálculo dos valores das comparticipações, declaração municipal definindo o valor da comparticipação a conceder por si e parecer sobre a admissibilidade do pedido de financiamento, em função do valor das obras não participado.

2. Por sua vez, dispõe o artigo 9.º do DL n.º 106/96 que a decisão do IGAPHE é comunicada ao requerente e à câmara municipal, sendo que, no caso de a decisão ser favorável, dela deverá constar o montante da comparticipação atribuída.



3. Nos termos do n.º 4 do mesmo normativo legal, mediante a apresentação de declaração emitida pela câmara municipal que confirme a conclusão das obras, o IGAPHE depositará, à ordem do requerente, o valor integral da sua comparticipação.

4. Ora, no caso vertente, o procedimento adoptado pelo IGAPHE obedeceu ao formalismo legal estabelecido no DL n.º 106/96, no qual o montante da comparticipação atribuída, objecto de decisão favorável, e o valor integral efectivamente depositado à ordem do requerente (administração de condomínio) coincidiram, sendo certo que ao IGAPHE não cabe controlar, ou mesmo fiscalizar, quer o momento em que foi realizado o pagamento pelo beneficiário, quer o montante constante da facturação apresentada a este pelo empreiteiro.

5. Tanto mais que, em qualquer dos casos, se desconhece se o pagamento do custo da empreitada foi efectuado, global ou parcelarmente, antes ou durante o ano de 2000, e qual o valor do IVA cobrado.

6. De todo o modo, relativamente aos pedidos de comparticipação aprovados anteriormente à redução da taxa do IVA, a posição uniforme do IGAPHE, concordante com a de diversos municípios, designadamente, o de Lisboa, foi a de que, quanto às candidaturas e respectivos aditamentos já deferidos, o IGAPHE manteria a sua comparticipação nos montantes por si calculados e comunicados quer aos requerentes, quer às respectivas câmaras municipais, atento o procedimento legal atrás definido.

7. No que respeita à aplicação no tempo da disposição legal constante do Orçamento do Estado para 2000, que produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 (cfr. artigos 44.º, n.º 3 e 103.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril), e considerando a não retroactividade da lei fiscal, aquela alteração seria de aplicar às candidaturas e seus aditamentos deferidos a partir da entrada em vigor do diploma em questão.

II – Publicitação dos apoios do IGAPHE (Ponto 6 do Sumário)

Tendo em conta que a atribuição de comparticipações pelo IGAPHE no âmbito dos programas RECRIA, RECRIPH e REHABITA se encontra estritamente



vinculada à verificação dos requisitos e pressupostos legais, incluindo os respectivos montantes, é entendimento deste Instituto não ser obrigatória a sua publicitação em Diário da República, atento o disposto no nº. 3 do artº. 1º. da Lei nº. 20/84, de 19 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

Carlos Botelho



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO N.º DATA
00213 07/05/02


Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais
das contas poupança-habitação
V/ ofício n.º 3952 de 24/04/02
Proc. n.º 41/01- Audit - DAI**

Tendo por referência o ofício em epígrafe, junto envio a V.Ex.ª, a Informação n.º 7.CCB/02, prestada pela Direcção de Serviços de Prevenção e Inspecção Tributária.

Com os melhores cumprimentos

pel. O Director-Geral,


(António Nunes dos Reis)

JOÃO R. E. DURÃO
Subdirector-Geral

REG. 08/05/02 11025

PARECER

DESPACHO


Ø. Concordo.

1. Envie-se a presente informação, de imediato, ao Senhor Director-Geral, a fim de, não se colidindo, superiormente nenhuma óbice, se poder obter acesso a D.G. do Tribunal de Contas os comentários solicitados no prazo referido no ofício n.º 3952,

1. Conforme, devendo ser remetida copia à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, conforme solicitado.

2. À consideração superior.

02.05.03


JOÃO P. MORAIS CANEDO
 Director de Serviços

de 24. Abril, 2002, da qual

Direcção-Geral.

Concedo. Remete-se a D.G. do Tribunal de Contas

02.05.02

Pol. do Director-Geral


JOÃO R. E. DURÃO

Subdirector-Geral

INFORMAÇÃO N.º 7.CCB/02

ASSUNTO: Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação - comentários

CONTRIBUINTE

1 - DENOMINAÇÃO: Direcção-Geral do Tribunal de Contas

2 - SEDE: Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61, 1050-189 Lisboa

ELABORADA POR


3 - TÉCNICO(S): Manuela Vieira Lopes (DSEPCPIT) e José Barcelos (DSPIT)

4 - CAT. PROFISSIONAL: Inspectores Tributários

5 - DATA: 02/05/2002

A consideração superior

03. Maio, 2002,


JOSÉ MANUEL FRANCO
 Director de Serviços

D. G. I. D. G. C. D. G. T. D. G. A. D. G. S. D. G. D. G. F. G. C. G. T. G. D. G. F. G. C. G. T. G.
86-2/02 3 502 3.02/02, 30/02



Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral da Inspeção Tributária, de 29/4, p.p., cumpre-nos tecer alguns comentários acerca do Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação, levado a efeito pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, conforme citação dessa Direcção-Geral à DGCI exarado no ofício n.º.3952, de 24/4.

1. A auditoria incidiu sobre a avaliação do sistema de controlo da DGCI relativamente aos benefícios fiscais das CPH e do "... grau de acatamento das recomendações do Tribunal de Contas expressas no Relatório de Auditoria n.º 40/00-2.ª Secção e no Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1998" (cfr. 1.º parágrafo da página 5 do relato de auditoria).
2. Do relatório constam observações e consequentes recomendações dirigidas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) que fundamentalmente se resumem ao seguinte:
 - i) Observações:
 - a) O novo regime legal dos benefícios fiscais das CPH (Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro e a actual redacção do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) (Decreto-Lei n.º 28/2001, de 3 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho)) acolheu as anteriores observações e recomendações do Tribunal de Contas designadamente na obrigação anual das instituições depositárias (ID) comunicarem à DGCI a relação de todas as CPH constituídas, entregas subsequentes e mobilizações efectuadas;
 - b) A ausência de um tratamento adequado da informação recebida pelas ID e a falta de uma base de dados das CPH.
 - ii) Recomendações à DGCI (cfr. página 8 do relato da auditoria) que se resumem à necessidade de criar uma base de dados das CPH que permita o adequado tratamento da informação remetida pelas ID.
3. A auditoria concluiu (cfr. último parágrafo da página 29 do relato de auditoria) que "...tendo em conta as alterações legislativas e a informação que será recolhida, considera-se que, se forem instituídas medidas visando clarificar e uniformizar procedimentos, verificar o cumprimento das obrigações declarativas e proceder ao tratamento da informação, a DGCI passará a dispor de instrumentos adequados para instituir um sistema de controlo dos benefícios fiscais das CPH".

HMLds


4. Comentários:

- i) Desde logo, importa referir que no essencial e no que ao controlo inspectivo de nível central diz respeito, o relato de auditoria espelha com veracidade os procedimentos levados a efeito pela inspecção e que de resto se mostram consubstanciados nas conclusões da auditoria efectuada às contas poupança –habitação, conforme informação n.º 11.CCB/01, de 27/11, da DSPIT.
- ii) Não obstante, parece-nos pertinente tecer algumas considerações:
- a) No ponto 1.2-*Recomendações*, refere-se que deve a DGCI proceder “à emissão de instruções administrativas tendo em vista a uniformização dos procedimentos das ID”, relativamente aos documentos que devem servir de comprovativos da mobilização de saldos das CPH. A este respeito e concordando que algo deve ser feito nesse sentido, parece-nos apenas que tal deveria sê-lo não pela via de instruções administrativas, as quais apenas vinculam os serviços da Administração Fiscal, mas através de alteração à lei ou inseridas nas instruções de preenchimento da nova declaração modelo 15, a publicar, conforme o previsto na actual redacção do artigo 18º, n.º 6, do EBF;
- b) No mesmo ponto 1.2, refere-se que devem ser “desencadeadas acções inspectivas junto das ID sempre que ... se apurem indícios de incumprimento das obrigações declarativas”, nas acções dirigidas aos sujeitos passivos de IRS, “sem prejuízo de no decurso de outras acções de controlo fiscal ... ser também feito o acompanhamento da matéria em apreço”. Se quanto à primeira parte da recomendação nada temos a opor, já quanto à segunda, tal só será viável após a criação de um eficaz tratamento informático das declarações mod/15, sem o qual a inspecção se irá debater com os mesmos constrangimentos encontrados na acção agora em apreciação, os quais podem levar a que as acções a desencadear se tornem inconclusivas;
- c) No ponto 3.2.3.2.2 – 2ª fase, refere-se que os objectivos traçados pela inspecção na acção em apreço, parecem configurar um âmbito menos abrangente do que os recomendados pelo TC, no que concerne à entrega da declaração mod/15, já que parece que se atendeu apenas às situações de incumprimento dos requisitos legais, sempre que os saldos das CPH tivessem sido mobilizados para fins diferentes dos legalmente




estabelecidos. A este respeito, importa referir que embora reconhecendo-se que da leitura do ponto da informação n.º 11.CCB/01, se possa tirar essa ilação, tal conclusão fica prejudicada no decurso da exposição ali feita tanto mais que quer no cumprimento das obrigações declarativas (ponto VI.1.4, da informação), quer na análise por instituição de crédito (ponto VI.2, da informação), se faz referência às situações de obrigatoriedade de entrega das mod/15, no prazo de 60 dias, relativamente à realização de obras de recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria permanente. De resto, os próprios relatores acabam por assim concluir quando referem que nos *“procedimentos adoptados ... se procurou verificar o cumprimento das obrigações declarativas por parte das ID”*.

5. Importa prestar um esclarecimento face ao que se refere a páginas 26 do relato de auditoria, designadamente quanto à dimensão das amostras referindo-se aí que *“ em relação a 3 das 21 ID”* o relatório da DSPIT não evidencia o total de declarações abrangidas. Da verificação agora efectuada apenas se confirmam duas instituições nessa situação, o BPI – Banco Português de Investimentos e o BCP – Banco Comercial Português. Quanto à primeira instituição, assume-se no próprio relatório (pag. 17, da informação acima referenciada), não se ter efectuado a análise desta instituição em virtude de se tratar de um banco de investimentos e de existir no grupo outro banco com designação semelhante, o Banco BPI (resultante da fusão dos bancos Banco Fomento e Exterior, Banco Fonsecas & Burnay e Banco Borges & Irmão, os quais foram analisados de per si), vocacionado para este tipo de operações (de entre outras), tendo-se entendido que as respostas aos inquéritos referindo o BPI respeitavam ao Banco BPI. Quanto à outra instituição em falta, a falha decorre de um lapso dos informantes ao não terem junto à informação, no seu anexo G, o mapa referente a esta instituição, falha que se corrige agora com o envio do referido mapa. Refira-se, no entanto, que o mapa em falta já estava presente nos elementos disponibilizados aos auditores dessa Direcção-Geral, os quais, porventura, disso se não terão apercebido.
6. Por último, informa-se que a DSEPCPIT enviou o Ofº n.º 163, de 6/2/2002, a todas as Direcções de Finanças, para desenvolverem uma acção de controlo fiscal, tendo por base indícios de irregularidades relacionados com o benefício fiscal das CPH, respeitantes aos anos de 1997 e 1998. A acção está planeada para terminar no corrente mês e durante o mês de Junho de 2002, as Direcções de Finanças deverão enviar àquela Direcção de Serviços, fichas com o acréscimo

ao rendimento colectável para tratamento posterior, designadamente o envio das conclusões apuradas às entidades competentes, nomeadamente a Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

À consideração superior

Os Inspectores Tributários



(Manuela Vieira Lopes)



(José Barcelos)

BCP
 Conta Poupança Habitação
 Clientes sem documentos de suporte

CDA	DDA	DATA VAL	TXN	VALOR TXN	subtotais	Saldo	DESCRIPTIVO	document.	Fins	observações
166	20 964211041	9731720	3055	7.709.776,50	-	100.556,60	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	2		não veio
167	20 964211041	9731720	3055	1.005.465,50	-	108.096,90	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	2		
168	964211041	9731720	3055	8.715.262,00	8.715.262,00	-		2		
35	20 910682755	42145434	3042	3.000.000,00	-	4.578.236,30	LIQ PARCIAL POUP HABITACAO	3		não veio
36	20 910682755	42145434	3055	1.529.991,70	-	3.078.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3		não veio
37	20 910682755	42145434	3055	2.275.778,50	-	854.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3	3	Aquisição
38	20 910682755	42145434	3055	781.124,80	-	664.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3	3	Aquisição
39	20 910682755	42145434	3055	751.997,60	-	1.016.989,80	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3		não veio
40	910682755	42145434	3055	8.318.802,60	8.318.802,60	-		3		
129	20 960432988	23729684	3049	4.487.652,00	-	-	LIQ POUP HABIT. P/FINS LEGAIS	5		não veio
130	960432988	23729684	3049	4.487.652,00	4.487.652,00	-		5		
25	20 906031605	29937596	3055	3.010.893,50	-	1.352,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	6		não veio
26	906031605	29937596	3055	3.010.893,50	3.010.893,50	-		6		
77	20 944094211	2786617	3055	1.558.316,50	-	400.694,50	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	7	Não	Beneficição
78	20 944094211	2786617	3055	800.125,20	-	470.114,90	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	7	Não	Beneficição
79	944094211	2786617	3055	2.358.441,70	2.358.441,70	-		7		
161	20 964142559	28000021	3055	508.183,00	-	1.844.790,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		não veio
162	20 964142559	28000021	3055	58.891,90	-	1.886.524,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
163	20 964142559	28000021	3055	430.583,00	-	1.461.524,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
164	20 964142559	28000021	3055	1.254.441,50	-	224.987,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
165	964142559	28000021	3055	2.252.209,40	2.252.209,40	-		8		
56	20 923879120	59641033	3055	1.517.903,00	-	567.920,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	10		não veio
57	20 923879120	59641033	3055	704.881,50	-	282.440,50	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	10		
58	923879120	59641033	3055	2.222.784,50	2.222.784,50	-		10		
243	20 989536577	153172788	3055	1.201.696,20	-	1.010.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		não veio
244	20 989536577	153172788	3055	501.297,90	-	510.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		
245	20 989536577	153172788	3055	582.161,70	-	10.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		
246	989536577	153172788	3055	2.205.123,60	2.205.123,60	-		11		
287	20 994625876	36009438	3055	1.000.372,60	-	167.837,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		não veio
288	20 994625876	36009438	3055	300.684,40	-	327.837,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
289	20 994625876	36009438	3055	603.215,80	-	158.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
270	20 994625876	36009438	3055	130.375,00	-	288.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
271	20 994625876	36009438	3055	151.406,10	-	139.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
272	994625876	36009438	3055	2.166.314,10	2.166.314,10	-		12		
251	20 993175726	185942308	3055	2.025.052,10	-	128.558,40	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	13		apresentou uma notificação de como foi
252	20 993175726	185942308	3055	128.584,10	-	4.640,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	13		fiscalizado no ano de 1997. As utilizações
253	993175726	185942308	3055	2.153.636,20	2.153.636,20	-		13		foram efectuadas em 1998
107	20 956859314	2330523	3055	2.039.495,60	-	479.906,40	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	15	Não	Beneficição
108	956859314	2330523	3055	2.039.495,60	2.039.495,60	-		15		
247	20 989538905	17666373	3055	2.038.036,30	-	4.589,10	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	16	Não	Beneficição
248	989538905	17666373	3055	2.038.036,30	2.038.036,30	-		16		
171	20 964937474	95637	3065	2.016.866,20	-	3.328,60	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	17	Não	Beneficição
172	964937474	95637	3065	2.016.866,20	2.016.866,20	-		17		
81	20 944576592	86829537	3049	551.394,70	-	-	LIQ POUP HABIT. P/FINS LEGAIS	20		não veio
82	944576592	86829537	3049	1.746.595,10	1.746.595,10	-		20		
Total						45.752.115,30				



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL

DATA

Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL

DATA

244-GAB

2002-05-08

Nº PROCESSO

DATA

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO

DATA

Nº PROCESSO

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

ASSUNTO:

CONTA POUPANÇA-HABITAÇÃO – AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Em cumprimento do despacho do Exmo Conselheiro Relator, junto envio a V. Exa a Informação nº 649/02 da DSBF e respectivos anexos, relativamente ao assunto em epígrafe:

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

José Rodrigo de Castro

BF / 8194

ASSUNTO: Conta Poupança-Habitação - Auditoria do Tribunal de Contas
E.G.N.º : 21460/02 **PROCESSO:** 2407/02
REGISTO N.º **INFORMAÇÃO N.º** 649/02

*Confirmação.
 À consideração Superior
 Em 2002.05.06*

[Signature]

*Concordo genericamente,
 com o conteúdo da presente
 informação.*

*De realçar, porém, que contem
 me copias em anexo, já feita
 de para publicação a Portaria que
 aprova as novas mod. declarativas
 de obrigações de Terceiros, a critério
 por transmissão electrónica, a partir
 de 2003, onde se inclui o M/15,
 que também se anexa.*

Por despacho de 08/05/02, cumpre-nos emitir parecer sobre o Relato de Auditoria sobre as CPH, proferido pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) no âmbito do seu processo nº 41/01 Audit – DAll. A Auditoria do TC incidiu sobre a avaliação do sistema de controlo dos benefícios fiscais da Conta Poupança-Habitação e do grau de acatamento das recomendações do TC por parte da DGCI.

Relativamente à avaliação do sistema de controlo dos BF da CPH implementado na DGCI, é de informar que se concorda na totalidade com as observações constantes de todo o Relatório e sintetizadas no ponto 1.1 do mesmo.

Remete-se ao T.C.

Sobre este aspecto apenas teremos a acrescentar que à data da elaboração desta informação, continuamos a aguardar a publicação da Portaria regulamentar da Mod. 15 face às exigências introduzidas pelos DL nº 27/01 e DL nº 28/01, ambos de 3/2.

No que se refere ao último parágrafo das observações é oportuno precisar que o atraso na publicação da Portaria poderá inviabilizar a aplicabilidade das novas obrigações declarativas quanto ao exercício de 2001. Efectivamente, determinando o nº 6 do artº 18º do EBF – na redacção introduzida pelo DL nº 28/01 – que as Instituições Bancárias devem comunicar os movimentos das CPH, até 30 de Junho relativamente ao exercício anterior, afigura-se-nos que o atraso na publicação da Portaria (estamos em Maio) poderá implicar graves dificuldades quanto ao seu cumprimento por parte dos Bancos.

2002 05 08 - *[Signature]* JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
 Subdirector-Geral

278



Em 2001, quando questionados por algumas instituições bancárias sobre a exigibilidade da entrega da declaração de acordo com os termos do novo regime da CPH, informámos que faltando a publicação da necessária Portaria regulamentar, seria de continuar a aplicar as obrigações declarativas tal como constavam do anterior regime das CPH.

Este ano, faltando menos de 2 meses para o termo do prazo, afigura-se-nos, que será irrealista esperar que as Instituições Bancárias possam poder vir a cumprir aquelas obrigações.

No que se refere às observações sobre a falta de um controlo centralizado das declarações, apenas nos cabe confirmar na totalidade o teor dessas observações.

A sugerida necessidade de implementação do controlo centralizado, bem como a importância da implementação de uma base de dados informática relativa a estes (e outros) benefícios fiscais, só pode ser por nós reconhecida.

Porém, pelo menos no que respeita à DSBF, a falta de recursos humanos, inviabiliza qualquer iniciativa que se pretenda tomar nesse sentido.

Quanto às Recomendações (ponto 1.2)

Na matéria da competência da DSBF, relevam as recomendações constantes dos quatro primeiros parágrafos.

Como é evidente, esta Direcção de Serviços procurará na medida do possível dar cumprimento às recomendações do TC.

Se no que respeita aos meios técnicos (ex. informáticos) se pode assinalar alguns progressos, embora para os objectivos pretendidos os mesmos ainda apresentem assinaláveis limitações, é na área dos recursos humanos que se registam as maiores carências. De facto, o trabalho de recolha e sistematização da doutrina administrativa relativa aos BF (da CPH e outros) que o TC assinala no Relatório (ponto 2.4.2 – Anexo D), encontra-se suspenso desde Março de 2001, devido à transferência da técnica encarregue desse trabalho para a Direcção de Finanças de Ponta Delgada.

Quanto à recomendação sobre a necessidade de proceder à emissão de instruções administrativas no sentido de uniformizar procedimentos, concorda-se na generalidade, sendo contudo de realçar um aspecto: a emissão de instruções administrativas da DGCI, não vinculativas para os particulares, aconselharia no caso das instruções para as instituições bancárias, a emissão de uma norma regulamentar, onde se defina o serviço central ou regional da DGCI competente para a recolha e tratamento, os serviços centrais ou regionais dos bancos responsáveis pela obrigação declarativa, e a documentação aceite ou não para suporte das movimentações das CPH.

Em conclusão, para além do exposto, concordamos com o teor do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas.

À consideração superior.

Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais, 6 de Maio de 2002

O Inspector Tributário (Jurista),


(Victor Rodrigues)

Ministério das Finanças

(a)

Portaria n.º

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias, constitui um precioso instrumento para o controlo cruzado e conseqüente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

Todavia, o cumprimento destas obrigações em suporte papel, para além de potenciar erros, tem inerente um elevado peso de recolha de dados, facilmente ultrapassável com a utilização das novas tecnologias.

Neste sentido, na sequência de medidas análogas recentemente tomadas pelo Governo, torna-se obrigatória a entrega por transmissão electrónica, das declarações aprovadas pela presente Portaria.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro e do artigo 144.º do Código do IRS, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de impressos das seguintes declarações:

- **Modelo 13** - VALORES MOBILIÁRIOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 124.º do Código do IRS;
- **Modelo 14** - SEGUROS DE VIDA - RESGATES OU ADIANTAMENTOS DE SEGUROS DE GRUPO E SEGUROS INDIVIDUAIS EFECTUADOS ANTES DE DECORRIDOS CINCO ANOS APÓS A SUA CONSTITUIÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 121.º do Código do IRS;
- **Modelo 15** - CONTAS POUPANÇA-HABITAÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- **Modelo 16** - PLANOS DE POUPANÇA EM ACÇÕES - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto;
- **Modelo 17** - DÍVIDA PÚBLICA - NÃO RESIDENTES - OPERAÇÕES DE QUE TENHA RESULTADO REEMBOLSO ANTECIPADO DE IMPOSTO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril;



Registado com o n.º no livro de registo de diplomas
Presidência do Conselho, em de 19

Ministérios das Finanças.....

- **Modelo 18** - VALES DE REFEIÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 126.º do Código do IRS;
 - **Modelo 19** - PLANOS DE OPÇÃO, DE SUBSCRIÇÃO, DE ATRIBUIÇÃO OU OUTROS DE EFEITO EQUIVALENTE - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 119.º do Código do IRS;
 - **Modelo 32** - SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSOS DE FUNDOS DE POUPANÇA - REFORMA, POUPANÇA-EDUCAÇÃO E POUPANÇA - REFORMA/EDUCAÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 122.º do Código do IRS;
 - **Modelo 33** - REGISTO OU DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 125.º do Código do IRS.
- 2.º A obrigação declarativa a que se refere cada um dos modelos de impressos referidos no número anterior deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.
- 3.º Para efeito do disposto nos números anteriores, o sujeito passivo e o Técnico Oficial de Contas serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.
- 4.º Os sujeitos passivos obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações referidas no n.º 1.º devem:
- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.dgci.mailcom.pt;
 - b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
 - c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 1) Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
 - 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
 - 3) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
 - 4) Submeter a declaração;



Ministérios das Finanças

- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração, devendo corrigi-la caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, e imprimir o comprovativo, se a declaração estiver certa após validação central.
- 5.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual é considerada sem efeito.
- 6.º No caso de falta de identificação do Técnico Oficial de Contas, a declaração será recusada considerando-se como não apresentada.
- 7.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações a que se refere o n.º 1, é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Em, 31 de Março de 2002

O Ministro das Finanças



(Guilherme d'Oliveira Martins)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições depositárias que procedam à constituição de contas Poupança - Habitação, nos termos do D. L. n.º 27 / 2001, de 3 de Fevereiro, sempre que ocorra a constituição, entregas subsequentes ou mobilização de saldos, tal como previsto no número 6 do artigo 18.º do EBF.

DECLARAÇÃO

Quadro 1

Mencione neste quadro o número de identificação fiscal da entidade declarante.

Quadro 2

Mencione neste quadro o número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

Quadro 3

Indique o ano a que se reporta a declaração.

Quadro 4

Indique o código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinale com um X :

PRIMEIRA - quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os rendimentos.

SUBSTITUIÇÃO - quando se pretender inserir, modificar ou suprimir a informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

Quadro 6 - RELAÇÃO DOS TITULARES

Indicar:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do titular da conta, caso se trate de contas conjuntas, deve ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro titular da conta;

Campo 07 - Número de identificação bancária da conta.

Campo 08 - Indicar:

O tipo da operação efectuada com um dos seguintes códigos:

- 1 - Entregas na constituição;
- 2 - Entregas subsequentes;
- 3 - Mobilizações nos termos do art. 5.º do Decreto - Lei n.º 27/2001 de 3 de Fevereiro;
- 4 - Mobilizações nos termos do art. 6.º do Decreto - Lei n.º 27/2001 de 3 de Fevereiro;

A data e o montante da operação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL

DATA

--	--

Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL

DATA

262-GAB	2002-05-14
----------------	-------------------

Nº PROCESSO

DATA

--	--

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO

DATA

Nº PROCESSO

--	--	--

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
- ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS -

Em resposta ao V/ Ofº 04357 de 7-5-2002, sobre o assunto em epígrafe, junto envio a V. Exa as seguintes Informações:

- Inf. nº 672/2002 da DSIRC
- Inf. nº 757/2002 da DSIRS.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,



José Rodrigo de Castro



Conf. v.
A' Considerar
13.05.02

[Handwritten Signature]
Mestre António José
D.º

Concordo com o referido, estando certo que estão criadas condições para uma maior recolha e fiabilidade de informações, à medida que esta seja transmitida por via electrónica.

Remetido ao T.C.
PROC./IRC: 207/2002

DIVISÃO: 3

E.G./SAIR:

2002.05.14
[Handwritten Signature]
JOSÉ RODRIGUES CASAS
Especialista

INFORMAÇÃO: 672 / 2002

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
- AREA DOS BENEFICIOS FISCAIS

DIPLOMA:

ARTIGO:

ENTIDADE INTERESSADA: TRIBUNAL DE CONTAS

SEDE/MORADA: Av. Barbosa du Bocage, 61 - 1050-189 LISBOA

NIPC:

SERVIÇO REMETENTE:



INFORMAÇÃO

O Tribunal de Contas, citou esta Direcção Geral para, no prazo de 8 dias, lhe remeter comentários ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Área dos Benefícios Fiscais.

A previsão da despesa fiscal em IRC é bastante difícil dada a heterogeneidade do tecido empresarial português, onde coexistem cerca de 150.000 empresas de muito pequena dimensão, 1.000 empresas com mais de 5 milhões de contos de volume de negócios e apenas 80 grandes empresas (com volume de negócios superior a 50 M.C.).

Desta forma, a entrada na base de dados de uma única declaração pode conduzir-nos a estimativas significativamente diferentes das que até esse momento era possível efectuar.

Assim, as previsões da despesa fiscal em IRC, e designadamente no que se refere ao Orçamento do Estado do ano N, que são elaboradas no ano N-1 com base nos valores declarados no exercício N-3, e nas expectativas criadas à volta de alterações legislativas que entretanto possam ter sido publicadas, serão sempre e necessariamente falíveis.

Face a esta realidade, os comentários elaborados pelo Tribunal de Contas, no capítulo da despesa fiscal em IRC, reflectem a informação disponível nestes serviços, naquela data, e as limitações que a mesma apresenta.

Parece-nos, também, correcta a opção tomada relativamente às fontes de informação utilizadas nos dois anos em análise, uma vez que a margem de erro associada ao anexo dos benefícios fiscais é muito elevada para o exercício de 2000.

À consideração superior

DS IRC, 10 de Maio de 2002
A Inspectora Tributária

(Fernanda Monteiro)



Informação

Para: Director-Geral

Nº: 757/02 PROC. Nº: 1273/2002 E.G. Nº: 23349/2002

C/C:

Confirma.

A Consideração Suspensa

2002-05-14

IRENE ANTUNES ABREU
Directora de Serviços

Confirmo os fundamentos
justificativos dos débitos
entre previsões de despesa fiscal
e valores apurados.

Remete-se as T.C.

2002.05.14

~~JOSE RODRIGO DE CASTRO~~
Subdirector-Geral

ASSUNTO/RESUMO:

PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000

Em cumprimento do despacho de 2002.05.07, exarado sobre a citação do Tribunal de Contas ao Ex.mo. Sr. Director-Geral dos Impostos para efeitos da audição prévia do projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2000, para os efeitos previstos no artº 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, no que respeita ao IRS, cumpre informar o seguinte:

De um modo geral, concorda-se com as conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente, no que diz respeito ao montante global da despesa fiscal de 81,3 milhões de contos, valor que ficou aquém da previsão constante do relatório do OE/00 (89,2 Mc).

As razões justificativas do desvio entre a previsão e a realização constam do ponto 3. da Informação n.º 82/02, de 24 de Janeiro, enviada ao Tribunal de Contas, na qual se refere: « Não desvalorizando os condicionalismos subjacentes às alterações da conjuntura económica, a existência da Cláusula de Salvaguarda, a transformação dos abatimentos ao rendimento em deduções à colecta e, ainda, o facto de se ter de efectuar uma avaliação antecipada do resultado de comportamentos futuros dos contribuintes em relação à utilização de benefícios fiscais, parecem ter sido os factores justificativos da margem de erro da previsão.

À consideração superior.

DSIRS, 14 de Maio de 2002

A Inspectora Tributária,



(Ana Maria Santos)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Direcção de Serviços dos Impostos Especiais Sobre o Consumo

Para: Exmo Senhor Director Geral do Tribunal de Contas Fax nº: 217 936 033

De: Director Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Cc:

Data: 2002-05-17 Nº saída: 000721 Operador: Filipe Couto Nº páginas: 1 + 1

Nossa referência: DA II Vossa referência:

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 - Área dos benefícios fiscais (pontos 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3)

Em referência ao vosso ofício nº 04358, de 7 de Maio de 2002, de seguida apresentam-se os merecidos comentários ao documento em epígrafe.

5.6.2.3 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado «São também isentas de imposto as transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de deficientes, de acordo com os condicionalismos do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele diploma»

A concessão de isenção do IA ao abrigo do D.L. 103-A/90, arrasta consigo igualmente a concessão da isenção do IVA. No entanto nunca se chegou a efectuar o apuramento do montante destas isenções, só agora havendo um mecanismo informatizado que o permite determinar, com alguma aproximação.

Assim, em 1999 foi apurada uma despesa fiscal de 1 459 milhares de contos e, em 2000, uma despesa fiscal de 1 581 milhares de contos, ou seja houve um crescimento de 8,3%. Por isso, julga-se necessário a sua referência no Quadro V 4.

No entanto, importa alertar que o montante indicado não reflecte a despesa fiscal efectiva, dado que a base de apuramento assenta apenas no valor de aquisição do veículo declarado pelo importador aos serviços aduaneiros acrescido do respectivo IA, não tendo em conta as margens comerciais do representante da marca e do respectivo concessionário, sobre as quais se repercute igualmente a isenção, uma vez que não é possível aos serviços aduaneiros proceder à sua quantificação, que ocorre a jusante da sua intervenção. (estima-se entre 250 000 a 300 000 contos)

Também as isenções de IVA na aquisição de triciclos e cadeiras de rodas não se encontram quantificadas, dado que não são objecto de Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), e, por isso, não são apuradas pelo sistema informático, embora, neste caso, o respectivo montante tenha uma expressão muito reduzida.

5.6.2.4 Imposto Automóvel (IA)

Não se suscitam quaisquer comentários



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Fax nº: 217 936 033

Direcção de Serviços dos Impostos Especiais Sobre o Consumo

5.6.2.5 – Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)

Em matéria de comentários não se suscitam outros para além daqueles constantes no documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

/ DIRECTOR-GERAL

A. Brigas Afonso
Subdirector-Geral

DGTC 21 05'02 12500